

INFORME OFICIAL

Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal

Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000

Gestão 2025-2028 | www.algodaodejandaira.pb.gov.br

ED. EXTRA MAIO/2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB

LEIS



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaíra - PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

LEI MUNICIPAL Nº 498, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Revoga a Lei Municipal n.º 416 de 15 de Dezembro de 2021 que Cria o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Programa Previne Brasil e Dispõe sobre a instituição do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Instituir o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti) na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da referida Portaria.

§ 1º O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, consequentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde;

§ 2º Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Pagamento de Desempenho com recursos do Tesouro Municipal;

Art. 2º O resultado da avaliação será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro para pagamento do Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe:

- I - Desempenho Ótimo;
- II - Desempenho Bom;
- III - Desempenho Suficiente;
- IV - Desempenho Regular

§ 1º Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido(s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com classificação "Bom", conforme Portaria.

Art. 3º O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado entre os profissionais das eSF, das eSB, eMulti, eAP e a gestão, para melhor estruturação da Atenção Primária à Saúde – APS.

§ 1º Do repasse do incentivo para as Equipes caberá à gestão, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante, ficando 40% (quarenta por cento) para as Equipes de Atenção Básica, EAP, Equipes de Saúde Bucal, eMulti, Apoiadores de Atenção Básica e as Coordenações envolvidas diretamente no processo, a saber, Coordenação da Atenção Básica, Coordenação da Saúde Bucal, Coordenação das eMulti, Coordenação de Imunização que será rateado igualmente entre os profissionais das equipes, de acordo com a tabela constante do Anexo desta lei.

§ 2º Fica estabelecido que os profissionais vinculados as Equipes Multiprofissionais (eMulti) só farão jus aos recebimentos dos valores do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, a partir da homologação por parte do Ministério da Saúde e dos repasses financeiros, conforme avaliação do Ministério da Saúde e classificação estabelecida pela portaria 3.493 de 10 de abril de 2024.

§ 3º A carência mínima exigida para os Servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta Lei será de 04 (quatro) meses de atuação na equipe, podendo o tempo de vínculo ser retroativo a data da publicação desta Lei.

§ 4º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, conforme estabelecido no Art. 12-D, § 3º da Port GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024.

Art. 4º Os profissionais terão direito ao recebimento do Pagamento por Desempenho, exceto nos casos de:

- I - Licença maternidade;
- II - Licença-prêmio;

III - Afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV - Descumprimento de carga horária;

V - Profissional que integre ao Programa Mais Medico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado ou União;

§1º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o percentual destinado ao incentivo dos profissionais, sempre mantendo os 40% (quarenta por cento).

Art. 5º O pagamento por Desempenho desta Lei será feito através de Folha de Pagamento, com rubrica específica, ou através da tesouraria se o funcionário não estiver com matrícula ativa no momento do pagamento, depois da avaliação de cada equipe homologada pelo ministério da saúde do quadrimestre no mês seguinte a divulgação do resultado.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal, caso o Ministério da Saúde não repasse o Incentivo por Desempenho tratado nesta Lei pelo não alcance dos indicadores o Município ou por qualquer outro motivo ficará desobrigado do seu pagamento.

Art. 6º. Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas ao Fundo Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a competência financeira de maio de 2024, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Algodão de Jandaíra-PB, 26 de Maio de 2025


Humberto dos Santos
Prefeito Constitucional

ANEXO I

LISTA DE PERCENTUAIS E CATEGORIAS PROFISSIONAIS QUE FARÃO JUS AO RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO – COMPONENTE DE VÍNCULO E QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS

PERCENTUAL	PROFISSIONAIS
40% (quarenta por cento)	MÉDICOS DA ESF;
	ENFERMEIROS DA ESF;
	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DA ESF;
	ODONTÓLOGOS DOS ESB;
60% (sessenta por cento)	AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL – ASB;
	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS;
	PROFISSIONAIS VINCULADOS A EQUIPE eMULTI
	COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
60% (sessenta por cento)	COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL
	APOIADORES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (recepção, limpeza, digitação, direção UBS)
	COORDENADOR DA eMULTI
	COORDENADOR DE IMUNIZAÇÃO
60% (sessenta por cento)	GESTÃO, MELHORAR ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, INSUMOS E SEU CUSTEIO

Anexo II

Tabela – Valor do Incentivo referente a cada equipe e classificação final após avaliação do Ministério da Saúde

Equipes	Classificação do Componente			
	Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
ESF 40 horas	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
ESB I - Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eMulti estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00